



Processo de Notificação Nº 143 / 2020

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no artigo 66º do Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, que aprovou o Regime Geral Aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de Junho na sua atual redação e relativa às matérias de fiscalização, sancionamento e desmantelamento de Depósitos e Parques de Sucata, no âmbito das operações de gestão de resíduos, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017 publicada no Boletim Municipal de 17 de Novembro de 2017 (Separata n.º 27) e que lhe foi posteriormente subdelegada através do Despacho da Senhora Presidente n.º 23/P/2019, de 06 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25).-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, sejam notificados:-----

----- Os PROPRIETÁRIOS/UTILIZADORES do lote de terreno correspondente ao artigo 5º - Secção C-Brandoa e artigo 10º - secção C-Brandoa, sito na Rua Principal 2, junto à construção SC-17, no Bairro da Quinta da Lage, na Freguesia da Falagueira/Venda-Nova, no Município da Amadora, cujas identidades e paradeiros se desconhecem, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

----- Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da afixação do presente Edital, procedam à remoção de todos os resíduos constituídos por sucata diversa, depositados no supra citado lote de terreno, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do mencionado diploma, deixando o local devidamente limpo e saneado, em virtude da permanência daqueles resíduos estar a desvirtuar o aspeto urbanístico-ambiental da zona, além de que os notificados não dispõem para o efeito de qualquer licença emitida por parte da entidade competente para a realização de operações de gestão deste tipo de resíduos no local, facto que constitui uma violação ao disposto no nº 2 do artigo 9º e 23º do Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, na sua atual redação, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 67º do citado Diploma. -----

----- A) Mais determino e atento os factos acima descritos, a dispensa da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento



Administrativo, uma vez que a situação factual descrita está a afetar claramente o interesse público municipal, em termos ambientais e de salubridade pública a zona envolvente, motivo pelo qual a remoção da sucata do local se reveste de carácter urgente, podendo, no entanto o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, após prévia marcação por via telefone para o n.º 21 436 90 14, entre as 08:30 h e as 17:30 h, em cumprimento do disposto no artigo 19º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, na **Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal**, sita no Centro Multigeracional da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

---- **B)** Por último, deverão os notificados ficar cientes que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes: -----

---- **I.** A Câmara Municipal da Amadora, procederá à remoção de todos os resíduos que se encontrem no local, removendo-os para áreas próprias para o seu acolhimento, substituindo-se aos notificados na cessação e eliminação das operações de gestão dos resíduos realizadas, a expensas daqueles, nos termos do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, na sua atual redação. -----

---- **II.** Após a finalização das operações supra descritas serão os infratores notificados para proceder, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da respetiva notificação, ao pagamento voluntário dos custos suportados pela Câmara Municipal, sendo que, na falta de pagamento daquelas proceder-se-á à sua cobrança coerciva através do processo previsto para as execuções fiscais, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 69º do mencionado diploma, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas. -----

---- **III.** Tendo em conta o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 67º daquele normativo legal, ser-lhe-á instaurado o competente processo de contraordenação, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 9 e artigo 23º do referido diploma legal, a que corresponde nos termos do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 114/2015 de 28 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016 de 12 de Agosto, se praticada por pessoa singular, coima de montante variável entre € 10 000 a € 100 000 em caso de negligência e entre € 20 000 a € 200 000 em caso de dolo; se praticada por pessoa coletiva, coima entre € 24 000 a € 144 000,00 em caso de negligência e entre € 240 000 a € 5 000 000, em caso de dolo, a qual poderá ser acompanhada das sanções acessórias previstas e/ou apreensão provisória de bens e documentos, nos termos respetivamente previstos nos artigos 30º e 42º do citado diploma por remissão do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho. -----



---- IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, os Notificados incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi,

Cumpra-se, observando as formalidades legais

O Vereador do Pelouro

Amadora, 25 de Setembro de 2020

Luís Lopes